



PROCESSO N.º 733/05

PROTOCOLO N.º 8.327.181-7/04

PARECER N.º 619/05

APROVADO EM 05/10/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MONTEIRO LOBATO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GUARATUBA

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

Pelo ofício n.º 2253/2005-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries) da Escola Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Guaratuba, mantida por César Luiz Cernach.

A Resolução n.º 3.222/96, autorizou o funcionamento do Ensino de 1.º Grau (1.ª a 4.ª séries) no referido estabelecimento de ensino.

A Resolução n.º 1193/98 renova, por tempo indeterminado, o prazo de autorização de funcionamento do Ensino de 1.º Grau – 1.ª a 4.ª séries, prazo este que se extingue no pedido de implantação de 5.ª a 8.ª séries.

Pela Resolução n.º 140/02, fica autorizado o funcionamento do Ensino Fundamental de 5.ª a 8.ª séries, pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação a partir do início do ano letivo de 2002 na Escola Monteiro Lobato.

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 157/05 (cf. fl. 92-CEE) do NRE de Paranaguá, constatando “*in loco*” a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, do regimento escolar, adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, aprovado pelo Ato Administrativo n.º 146/04 (cf. fl. 77-CEE) do NRE e da proposta pedagógica, adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE (cf. fl. 78-CEE), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Guaratuba.



PROCESSO N.º 733/05

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99-CEE, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranaguá (cf. fl. 100-CEE), o Parecer n.º 886/05-CEF/SEED (cf. fl. 101-CEE), a regularização do período ausente de autorização de funcionamento e a convalidação dos atos escolares praticados até a presente data, somos pelo reconhecimento do Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries) da Escola Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Guaratuba, mantida por César Luiz Cernach.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 04 de outubro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de outubro de 2005.